



CÂMARA MUNICIPAL ~~DE ICÉM~~ PROJETO DE LEI Nº 11 /2024.

Recebi e protocolei em 21/03/2024

Protocolo n.º 064 / 2024

Horário 12:10 Responsável [assinatura]

Ednair Pereira de Araújo
Responsável p

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL –
REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL**.

ARTIGO 2º - O Programa de Recuperação Fiscal – **REFIS MUNICIPAL**, destina-se a promover a regularização de créditos tributários ou não em favor do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

ARTIGO 3º - A administração do **REFIS MUNICIPAL** será exercida pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

- I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;
- II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos **REFIS MUNICIPAL**, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;
- III – receber as opções pelos **REFIS MUNICIPAL**;
- IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

ARTIGO 4º - O ingresso no **REFIS MUNICIPAL**, dar-se-á por opção das pessoas físicas ou jurídicas, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Parágrafo Único – O ingresso nos **REFIS MUNICIPAL**, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 2º desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas físicas ou jurídicas e que, por sua opção, venham a permanecer nesta situação.

ARTIGO 5º - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL**, poderá ser formalizada a adesão no período compreendido entre a data de sanção até **31 de outubro de 2024**, mediante utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo órgão responsável pela Dívida Ativa.

§ 1º - O Termo de Opção dos **REFIS MUNICIPAL** será:

- I - entregue no Órgão Responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir ao refinanciamento de débitos fiscais ainda não constituídos, com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;
- II - firmado pelas pessoas físicas ou jurídicas, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigido destes últimos a devida procuração;
- III - devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada, pelas pessoas físicas ou jurídicas optantes, ao Órgão Responsável pela Dívida Ativa, através da Agência Bancária na qual foi efetuado o pagamento;

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo específico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, para pessoas jurídicas ou físicas, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito dos REFIS MUNICIPAL, constituindo, para os fins de direito identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optante;

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelas pessoas físicas ou jurídicas, de forma irrevogável e irretratável, até o dia 31 de outubro de 2024, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa;

§ 4º - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL**, implica:

- I - pagamento imediato da primeira parcela;
- II - após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;
- III - submissão integral à normas e condições estabelecidas para o Programa;

§ 5º - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.



ARTIGO 6º - Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2º - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, nos **REFIS MUNICIPAL**, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º - A inclusão dos débitos referidos no § 1º, deste Artigo 6º, bem assim, a desistência ali referida deverá ser formalizada mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 3º do Artigo 5º desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 4º - Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável das pessoas físicas ou jurídicas optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos incluídos no âmbito dos **REFIS MUNICIPAL**.

§ 6º - A pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiver incluída nos **REFIS MUNICIPAL**, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprio ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º - A opção pelos **REFIS MUNICIPAL** exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 7º - O débito consolidado na forma do Artigo 6º desta Lei:

- I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.726.742/0001-37



- II - será pago em até **20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês**, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima;
- III - para quitação integral do débito inscrito ou não em Dívida Ativa, em parcela única, o **contribuinte terá o desconto de 100% (cem por cento), multa e juros.**

§ 1º - A parcela mínima, não poderá ser menor que **R\$ 100,00** (Cem reais).

ARTIGO 8º - A opção pelo **REFIS MUNICIPAL** sujeita a pessoa física ou jurídica a:

- I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;
- III - pagamento regular das parcelas do debito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano de 2.023.

ARTIGO 9º - A pessoa física ou jurídica optante pelo **REFIS MUNICIPAL**, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Dívida Ativa:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II - inadimplemento, superior a 20 (vinte) dias consecutivos alternados ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL**;
- III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelos **REFIS MUNICIPAL** e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- IV - compensação ou utilização indevida de créditos;
- V - decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;
- VI - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- VII - prática de qualquer procedimento tendente as subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;
- VIII - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



Parágrafo Único: - A exclusão da pessoa física ou jurídica do **REFIS MUNICIPAL** implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ARTIGO 10 - Os contribuintes, seja pessoa física ou jurídica que solicitaram o ingresso no REFIS MUNICIPAL e não cumprirem integral com o parcelamento, arcarão com as seguintes penalidades;

Parágrafo Único: Além da continuidade da cobrança conforme já descrita no artigo 9º, Parágrafo único, o montante total devido será acrescido de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento), do montante do débito, pelo descumprimento do REFIS MUNICIPAL.

ARTIGO 11 - O contribuinte que tenha interesse no incentivo fiscal promovido pelo município, somente poderá aderir uma única vez ao REFIS.

Parágrafo Único: O contribuinte que aderiu ao Refis e/ou Parcelamentos anteriores a vigência desta lei e não quitou integralmente sua dívida, não fará jus à novo parcelamento previsto nesta lei.

ARTIGO 12 - Por se tratar de incentivo ao adimplemento de tributos devidos pelos contribuintes ao município, seja por pessoa física ou jurídica, esta Lei vigorará com prazo determinado no período compreendido entre a sanção do projeto até 31 de outubro de 2024.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Icém - SP, 21 de Março de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



EXCELENTÍSSIMA SENHORA ANA MARIA BORGES MESQUITA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM- SP

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024, DE ____ DE ____ DE 2024.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1. - ORÇAMENTÁRIO

1.1.- Origem:

No Exercício de 2024.

Recursos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 2.235 de 30 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Icém para o exercício de 2024 e dá outras providências”, alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

Nos Exercícios de 2025 e 2026

Recursos orçamentários a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

2.- FINANCEIRO

2.1.- Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ou não a Fundos Especiais, Ensino e a Saúde.

Prefeitura Municipal de Icém, 21 de março de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM VALORES:

EXERCÍCIOS E DESCRIÇÃO DAS RECEITAS	VALOR ESTIMADO DAS RECEITAS PARA CADA EXERCÍCIO
2024 (multa e juros)	R\$ 94.651,34
2025 (multa e juros)	R\$ 104.116,47
2026 (multa e juros)	R\$ 114.528,12

ESTIMATIVA DO IMPACTO EM PERCENTUAIS:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA ATÉ DEZEMBRO/2022	% DO IMPACTO
2024	R\$ 65.471.000,00	0,14%
2025	R\$ 67.500.000,00	0,15%
2026	R\$ 69.500.000,00	0,16%

Prefeitura Municipal de Icém, 21 de março de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.726.742/0001-37



DECLARAÇÃO

Vitor Henrique de Faria Lopes, infra-assinado, Setor de Tributos desta Prefeitura Municipal de Icém, Estado de São Paulo, DECLARA para fins de impacto de Valores de Receita (Multas e Juros de Dívida Ativa), o seguinte:

Exercício de 2023	R\$ 86.046,67
Exercício de 2024	R\$ 94.651,34
Exercício de 2025	R\$ 104.116,47
Exercício de 2026	R\$ 114.528,12

Informando ainda que os valores acima, a partir do exercício de 2023, foi acrescido 10% (dez por cento) em cada ano.

Icém, 21 de Março de 2.024

Vitor H. de Faria Lopes

Vitor Henrique de Faria Lopes

Setor de Tributos



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ICÊM
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 45726742000137
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, Nº 550 - Centro
Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 31/12/2023 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Ajuizado

Data Emissão: 20/03/2024
Hora: 10:44:37
Exercício: 2024
Usuário: VITORHENR
Página(s): 6 de 8

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2018						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
20	Taxa de Vigilancia	164,70	0,00	52,54	32,59	147,75
53	ISS Variavel	81,00	0,00	25,84	16,03	69,45
54	ISS Tomador	17.395,87	0,00	5.549,55	3.441,81	15.143,97
63	Taxa Projeto de Construção	30,00	0,00	9,57	5,94	27,70
64	Taxa de Licença Funcionamento	15.565,48	0,00	4.965,62	3.079,67	13.345,65
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2018		129.498,19	1.931,73	40.285,25	25.584,92	109.955,35
						303.391,97

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2019						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	Imposto Predial Urbano	36.067,22	289,22	10.474,25	7.001,80	24.466,53
2	Imposto Territorial Urbano	30.887,13	335,54	8.954,43	6.016,87	20.987,15
3	Imposto Sobre Servicos	1.456.295,24	0,00	464.580,17	288.131,31	1.190.942,76
4	ITBI	220,00	0,00	70,18	43,53	177,01
12	Taxa de Expediente	4.282,82	15,92	1.258,49	836,70	2.956,07
16	Taxa de Limpeza Publica	5.550,85	44,63	1.614,59	1.082,52	3.785,72
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Publico	5.213,40	16,70	1.535,55	1.018,31	3.585,81
18	CIP	9.933,12	19,75	2.940,58	1.943,68	6.854,79
20	Taxa de Vigilancia	192,70	0,00	57,58	37,54	137,30
53	ISS Variavel	96,13	0,00	28,72	18,73	61,80
54	ISS Tomador	84,24	0,00	25,17	16,41	55,21
63	Taxa Projeto de Construção	310,70	0,00	92,84	60,53	220,33
64	Taxa de Licença Funcionamento	10.766,09	0,00	3.217,07	2.097,47	7.921,40
65	Taxas Referente Cemitério	310,68	0,00	92,84	60,53	217,90
68	Multa Infração	71.582,86	0,00	22.836,01	14.162,83	58.539,70
69	Transporte de Alunos de Rio Preto	43.051,95	0,00	12.864,57	8.387,48	29.314,03
70	Transporte de Alunos Barretos	14.391,06	0,00	4.300,26	2.803,70	9.762,04
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2019		1.689.236,19	721,77	534.943,33	333.719,94	1.359.985,56
						3.917.163,25

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2020						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros Total
1	Imposto Predial Urbano	53.182,85	165,54	14.555,77	10.186,45	27.864,04
2	Imposto Territorial Urbano	50.364,66	263,10	13.710,82	9.670,66	26.271,44
3	Imposto Sobre Servicos	586.299,40	0,00	187.038,36	116.000,66	487.202,79
12	Taxa de Expediente	4.934,61	13,89	1.350,47	950,56	2.587,69
16	Taxa de Limpeza Publica	6.696,89	37,45	1.817,14	1.289,09	3.487,64
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Publico	6.098,42	14,12	1.672,61	1.174,45	3.202,29
						105.623,56
						99.754,49
						1.376.541,22
						9.809,44
						13.253,31
						12.133,63



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ICÉM
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS CNPJ: 45726742000137
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, Nº 550 - Centro

Totais da Dívida Ativa Atualizado por Exercício Dt Referência: 31/12/2023 Situação da Dívida: Aberto da Div. e Ajuizado

Data Emissão: 20/03/2024
Hora: 10:44:37
Exercício: 2024
Usuário: VITORHENR
Página(s): 7 de 8

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2020

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
18	CIP	12.567,61	21,32	3.458,57	2.423,36	6.608,95	25.037,17
20	Taxa de Vigilancia	157,00	0,00	43,66	30,10	88,29	319,05
53	ISS Variavel	2.601,18	0,00	723,39	498,69	1.491,95	5.315,21
54	ISS Tomador	64,13	0,00	17,83	12,29	36,19	130,44
63	Taxa Projeto de Construção	95,58	0,00	26,58	18,32	53,75	194,24
64	Taxa de Licença Funcionamento	10.279,88	0,00	2.858,83	1.970,81	5.522,72	20.632,23
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2020		733.342,19	515,43	227.274,03	144.225,44	564.417,74	1.668.743,98

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2021

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	Imposto Predial Urbano	66.193,03	0,00	14.636,18	12.141,55	23.599,84	116.570,60
2	Imposto Territorial Urbano	64.124,36	0,00	14.336,74	11.799,49	22.975,25	113.235,84
4	ITBI	3.704,21	0,00	837,52	681,26	1.135,43	6.358,42
12	Taxa de Expediente	7.138,93	0,00	1.590,58	1.312,78	2.553,22	12.595,51
16	Taxa de Limpeza Publica	9.115,51	0,00	2.028,52	1.675,87	3.253,47	16.073,37
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Publico	8.465,25	0,00	1.888,80	1.555,82	3.026,23	14.936,10
18	CIP	18.270,23	0,00	4.087,37	3.363,32	6.545,12	32.266,04
53	ISS Variavel	2.392,58	0,00	584,59	446,58	1.202,09	4.625,84
63	Taxa Projeto de Construção	95,58	0,00	21,61	17,58	33,20	167,97
64	Taxa de Licença Funcionamento	14.194,55	0,00	3.209,39	2.610,59	5.216,49	25.231,03
65	Taxas Referente Cemitério	424,80	0,00	96,05	78,13	150,39	749,37
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2021		194.119,03	0,00	43.317,35	35.682,97	69.690,73	342.810,08

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2022

Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros	Total
1	Imposto Predial Urbano	424.477,86	0,00	86.130,09	76.603,20	132.694,85	719.906,00
2	Imposto Territorial Urbano	92.459,04	0,00	10.571,62	15.484,82	17.839,11	136.354,60
12	Taxa de Expediente	10.682,48	0,00	1.216,16	1.788,31	2.058,69	15.745,64
16	Taxa de Limpeza Publica	13.727,43	0,00	1.557,15	2.297,97	2.641,28	20.223,83
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Publico	12.667,89	0,00	1.441,58	2.120,26	2.442,23	18.671,96
18	CIP	27.794,58	0,00	3.193,31	4.657,07	5.371,64	41.016,60
20	Taxa de Vigilancia	105,50	0,00	12,29	17,67	19,44	154,89
53	ISS Variavel	6.426,77	0,00	1.113,61	1.131,06	2.143,01	10.814,45
54	ISS Tomador	502,50	0,00	113,61	92,42	166,35	874,88
63	Taxa Projeto de Construção	31,86	0,00	3,71	5,34	4,62	45,53
64	Taxa de Licença Funcionamento	16.941,93	0,00	1.981,78	2.838,56	3.410,73	25.172,99



DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2022						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
65	Taxas Referente Cemitério	318,60	0,00	37,12	53,36	60,47
71	Danos Materiais	1.483,30	0,00	172,80	248,42	264,98
74	RESTITUIÇÃO / RESSARCIMENTO	8.470,20	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2022		616.089,93	0,00	107.544,84	107.338,44	169.117,40
						1.000.090,61

DÍVIDA ATIVA DO EXERCÍCIO DE : 2023						
Código	Receita	Valor Original	Desconto	Correção	Multa	Juros
1	Imposto Predial Urbano	126.852,00	0,00	6.583,62	19.242,95	6.952,67
2	Imposto Territorial Urbano	139.979,07	0,00	7.264,91	21.238,85	7.719,67
3	Imposto Sobre Serviços	184,00	0,00	9,55	29,03	3,87
12	Taxa de Expediente	15.623,76	0,00	810,87	2.372,41	867,93
16	Taxa de Limpeza Publica	21.744,82	0,00	1.128,56	3.300,50	1.208,57
17	Taxa de Conserv de Vias e Lograd Publico	18.917,78	0,00	981,83	2.872,39	1.056,55
18	CIP	41.333,34	0,00	2.145,20	6.269,72	2.265,75
20	Taxa de Vigilancia	67,73	0,00	3,51	10,69	7,60
53	ISS Variavel	6.826,51	0,00	354,30	1.050,76	339,05
54	ISS Tomador	7.298,87	0,00	378,81	1.151,65	570,69
64	Taxa de Licença Funcionamento	20.702,63	0,00	1.074,47	3.266,57	2.144,77
65	Taxas Referente Cemitério	159,30	0,00	8,27	25,14	20,11
71	Danos Materiais	211,90	0,00	11,00	33,43	26,75
74	RESTITUIÇÃO / RESSARCIMENTO	10.000,00	0,00	519,00	1.577,85	420,76
75	CONCESSÃO DE DIR. REAL DE USO DE LOTES DO	20.531,63	0,00	1.065,59	0,00	0,00
TOTAL DO EXERCÍCIO DE : 2023		430.433,34	0,00	22.339,49	62.441,93	23.604,74
						538.819,50

TOTAL GERAL:		4.380.126,85	5.634,97	1.268.143,12	841.184,85	3.234.443,02
Quantidade de Contribuintes:	1676	Quantidade de Cadastros:	1930			

86.046,67



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 11/2024.

Exma. Sra. Presidente e Nobres Vereadores da
Câmara Municipal de Icém

A presente mensagem refere-se ao Projeto de Lei que ***“Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, e dá outras providências.”***

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade propiciar e incentivar a população Icemense a regularização dos tributos, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município.

Com a presente proposta buscamos atender às determinações da LRF e, paralelamente, dar ao contribuinte que possui débitos em atraso com a Fazenda Municipal a possibilidade de regularizar sua situação, como já asseverado, através de adoção de regime especial de parcelamento, com redução de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Ressalte-se que a demora na apreciação do presente Projeto de Lei resulta em prejuízo ao interesse público, razão que justifica a sua tramitação em **Regime de Urgência Especial** para apreciação do presente Projeto de Lei.

Assim, com estas justificativas que ora levamos ao conhecimento desta Edilidade, esperamos a aprovação deste Projeto de Lei que é de grande importância para o nosso município.

Icém, 21 de Março de 2024.


OSCAR LUIZ CORREA CUNHA
Prefeito Municipal